



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

PARECER C.G.M. Nº.: 069/2022

Á: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho – 0198/2022

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 008/2021 em 01 de janeiro de 2021.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do Primeiro aditivo ao contrato administrativo N.º 027/2022. REEQUILÍBRIO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO, celebrado entre o Município de Cumaru do Norte e a empresa **R DOS SANTOS GONÇALVES COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 36.813.100/0001-84, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO VEÍCULOS, MANUTENÇÕES, FUNCIONÁRIOS E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, COM PAGAMENTO POR QUILOMETROS RODADOS, TOTALIZANDO 200 DIAS LETIVOS OU 800 HORAS ESTIMADOS, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, DENTRO DE ROTAS PRÉ-ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA.** Conforme especificações constantes do Contrato.

II – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos Pedido do reequilíbrio financeiro e justificativa no dia 18 de maio de 2022, da empresa acima mencionado;

II. Levantamento de preço, para confirmação dos preços praticados no mercado, no dia 19 de maio de 2022, através do setor de compras.

III. Consta justificativa do Gabinete do Prefeito, autorização para o 1º termo de aditamento, anexo ao mesmo a minuta do termo aditivo.

IV. Demonstração de Cálculos do Desequilíbrio Contratual entre preço de custo dos produtos e o preço contratado, apresentados pela Comissão Permanente de Licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

V. -Consta Notas fiscais referentes aos itens óleo diesel comum e óleo diesel S-10, Comprovação de autenticidade das últimas notas fiscais apresentada.

VI. Consta no processo o **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93;

VII. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato N.º 027/2022, assinado pela Contratada e Contratante.

VIII. Certidão Negativa de débitos Federais, junto a Receita Federal; Certidão da Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais, de natureza tributária e não tributaria; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de débito Trabalhista (CNDT); e Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS.

IX. Consta nos autos que o Município de Cumaru do Norte intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato nº 027/2022.

Considerando assim que efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais que já foram elaborados, está consoante o que dispõe a Legislação.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da nova política de preços de combustíveis, torna excessivamente oneroso para o contratado, os desequilíbrios decorrentes do aumento no preço de custo do produto. O presente termo de aditamento encontra-se amparado legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da lei de licitações e contratos nº 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos formais, esta Controladoria manifesta-se pela viabilidade e equilíbrio financeiro do referido termo aditivo, objeto da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 027/2022, conforme delineado no presente opinativo.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

FACE AO EXPOSTO, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 027/2022.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração Pública Municipal.

Contudo, em tempo hábil para viabilizar a publicação de seu extrato, sendo que o mesmo o crucial para a sua validação em conformidade ao princípio da Publicidade. **Orienta -se** que publique -se dentro do prazo de vigência do contrato originário do mesmo.

É nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Cumaru do Norte-PA, 07 de junho de 2022.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 008/2021